Lei nº 1243.

05-12-57

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 24/09/21

Roberta Otoch

FUNCIONÁRIO

DATA 16/07/57

PROJETO DE LEI Nº 105/57

ASSUNTO: Considera de utilidade publica a entidade que indica

VEREADOR Carvalho Rocha

LEI Nº 1243. DE 05/12/57 sanciono-a

DIOM Nº 1.184 DE 09/12/57

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 012431957
Projeto: 01051957
Autor: ROBERTO ROCHA
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

Câmara Municipal de Fortaleza

400-100-01/56

LEI Nº 1.243, DE 5 DE Dezembro DE 1957

CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO — DE FORTALEZA

Considera de utilidade pública a entidade que indica

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Sociedade dos Ex-alunos do Seminário.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 5 DE Dezembro DE 1957.

PREFEITO MUNICIPAL

Dr. João Cavalcante Figueiredo
Secretário de Educação e Cultura

PROJETO DE LEI 105/57

Ao Senador Tavares para relatar o Projeto

Rob 19/10/57

Ás Comissões de Legislação e Justiça
Em 17/10/1957
PRESIDENTE
ARQUIVO
FORTALEZA

Concede personalidade juridica à entidade que indica.

Art. 1º - Fica considerada de utilidade publica a Sociedade dos Ex-alunos de Seminario.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrario, entrando esta em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Fortaleza, em 16 de outubro de 1957.

R. Lut. Roch.

Roberto de Carvalho Rocha

Aprovado em 1a. discussão
Em 17/10/57

Aprovado em 2a. discussão
Em 21/10/57

À Comissão de Redação
Em 21/10/57

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 22 /57. (AO PROJETO DE LEI Nº 105/57).
RELATOR: Vereador Raimundo Gomes Tavares.

Examinando com o devido carinho o projeto de lei em epígrafe, esta Comissão pronuncia-se a favor do mesmo, levando em conta que a entidade que se pretende reconhecer de utilidade pública, conforme prescrevem os seus estatutos, tem altas finalidades sociais e morais, merecendo, porisso mesmo, o apoio e o incentivo do poder público.

Chamamos a atenção da douta Comissão de Redação Final para o engano havido na redação da emenda, que deve ser corrigido, pois não cabe a esta Câmara conceder personalidade jurídica a esta ou àquela entidade.

É o nosso parecer.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes, em 7 / de novembro de 1957.

---PRESIDENTE

---RELATOR

---

25 / 11 / 57

CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 105/57:

Concede personalidade jurídica à entidade que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Sociedade dos Ex-alunos de Seminário.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 22 / de novembro de 1957.

---------- PRESIDENTE

---------- RELATOR
